

EDITAL Nº 003/2014/UFSJ/PROAE

PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2.010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e a Resolução 033 do Conselho Universitário, de 22 de setembro de 2014, que institui a política e estabelece os programas de assistência estudantil no âmbito da UFSJ, torna público o Edital PROAE Nº 003, de 24 de setembro de 2014, contendo normas e prazos relativos ao Processo de Avaliação Socioeconômica, referente ao segundo semestre letivo de 2014, para Auxílio de Promoção Socioeconômica e para a Moradia Estudantil.

1. Disposições Gerais

1.1 O Auxílio de Promoção Socioacadêmica, com as componentes Permanência, Alimentação, Transporte e Moradia, possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao discente suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação.

1.2 O valor máximo do Auxílio de Promoção Socioacadêmica é de R\$ 600,00 assim composto:

- 1.2.1 Componente Permanência, 41% do valor do Auxílio, destinado a subsidiar a permanência do discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 1.2.2 Componente Moradia, 25% do valor do Auxílio, destinado a subsidiar parte dos gastos com moradia;
- 1.2.3 Componente Alimentação, 24% do valor do Auxílio, destinado a auxiliar a nutrição básica dos discentes beneficiados pelo programa durante o período letivo;
- 1.2.4 Componente Transporte, 10% do valor do Auxílio, destinado a subsidiar parte do deslocamento dos discentes aos seus locais de estudo.

2. Processo Seletivo

2.1 Os discentes concorrentes ao Programa de Assistência Estudantil da UFSJ serão classificados, por meio de Processo de Avaliação Socioeconômica, nos seguintes perfis e com o respectivo percentual para o recebimento dos auxílios regulamentados neste edital:

Perfil	Índice de vulnerabilidade socioeconômica (IVS)	Percentual do valor do Auxílio de Promoção Socioacadêmica
I	$0,00 \leq IVS \leq 2,00$	100%
II	$2,00 < IVS \leq 3,00$	92%
III	$3,00 < IVS \leq 4,00$	84%
IV	$4,00 < IVS \leq 5,00$	76%
V	$5,00 < IVS \leq 6,00$	68%
VI	$6,00 < IVS \leq 7,00$	60%
VII	$7,00 < IVS \leq 8,00$	52%
VIII	$8,00 < IVS \leq 9,00$	44%
IX	$9,00 < IVS \leq 10,00$	36%
X	$10,00 < IVS \leq 11,00$	28%
XI	$11,00 < IVS \leq 12,00$	20%
XII	$12,00 < IVS \leq 15,00$	15%

2.2. O Índice de vulnerabilidade socioeconômica do discente será determinado pela equipe de assistentes sociais da PROAE, considerando a documentação apresentada. Quanto menor o índice, maior a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.3 Para esclarecimento de dúvidas, a critério da equipe técnica da PROAE, ou por solicitação do discente, este poderá ser chamado para entrevistas durante o período da avaliação socioeconômica ou durante a vigência do auxílio.

2.4 As condições para elegibilidade a cada uma das componentes do Auxílio de Promoção Socioacadêmica são as previstas na resolução 033/2014 do CONSU.

2.5 A componente Permanência do Auxílio de Promoção Socioacadêmica não é cumulativa com qualquer outra bolsa acadêmica. Ao discente cabe informar a PROAE de sua condição, em prazo suficiente para viabilizar a interrupção do pagamento, sendo punível com suspensão do programa e ressarcimento das despesas efetuadas o discente que infringir esta regra.

3. Recursos Orçamentários

3.1 Serão disponibilizados mensalmente para o atendimento dos novos discentes selecionados o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo os classificados neste edital convocados em conformidade com a ordem de classificação.

3.2 A PROAE poderá aumentar o aporte de recursos destinados ao programa, considerando a demanda e a disponibilidade orçamentária para o ano de 2015.

3.3 Eventuais novas chamadas serão restritas ao segundo semestre de 2014.

3.4 A inscrição no Processo de Avaliação Socioeconômica e a classificação como discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica não garantem, automaticamente, o acesso ao auxílio de promoção socioacadêmica, uma vez que os discentes serão atendidos obedecendo-se a ordem de classificação no processo de avaliação, em conformidade com o orçamento previsto.

4. Moradia Estudantil.

4.1 A fim de dar oportunidade ao discente para optar pela Moradia Estudantil, em função dos benefícios a que venha receber neste edital, os discentes dos cursos presenciais oferecidos na cidade de São João del-Rei e qualificados para a componente moradia deverão, no prazo máximo de dois úteis após a publicação do resultado oficial dos auxílios, manifestar seu interesse em residir na Moradia Estudantil, preenchendo formulário próprio disponível na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

4.2 Serão disponibilizadas 17 novas vagas para discentes do sexo masculino e 13 vagas para discentes do sexo feminino.

4.3 A seleção seguirá a ordem determinada neste edital. O discente inscrito para as novas vagas da moradia estudantil não necessita apresentar outra documentação, que não a prevista neste edital.

5. Requisitos

5.1 Poderão candidatar-se a este Processo de Avaliação Socioeconômica discentes regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos na modalidade educação presencial da Universidade Federal de São João del-Rei.

5.2 Não há restrição à candidatura de discentes em atividade de estágio que exerçam atividade remunerada ou que sejam beneficiados por outro tipo de bolsa. O desempenho dessas atividades não é, porém, compatível com o recebimento da Componente Permanência.

5.3 Para se inscrever os candidatos deverão preencher o Formulário Socioeconômico, disponível no endereço <http://www.ufsj.edu.br/assistenciaestudantil>, e encaminhar cópias da documentação comprobatória, conforme anexo a este edital, ao Setor de Assistência Estudantil da unidade educacional na qual o discente cursa sua graduação.

5.3.1 São João del-Rei: *Campus* Santo Antônio, sala 2.21 da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

5.3.2 *Campus* Alto Paraopeba, Setor de Assistência Estudantil

5.3.3 *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu, sala 101, bloco A

5.3.4 *Campus* Sete Lagoas, Setor de Apoio Administrativo, Acadêmico e Estudantil

6. Cronograma

6.1 O cronograma é o estabelecido no quadro abaixo.

Etapas	Período
Inscrições: Preenchimento do Formulário <i>on line</i> .	26 de setembro a 01 de outubro de 2014
Entrega de documentação comprobatória	26 de setembro a 06 de outubro de 2014
Resultado Preliminar da Avaliação Socioeconômica	21 de outubro de 2014

Período para interposição de recursos	22 e 23 de outubro de 2014
Resultado Final da Avaliação Socioeconômica	27 de outubro de 2014
Opção pela Moradia Estudantil*	28 e 29 de outubro de 2014
Resultado preliminar da Moradia Estudantil*	30 de outubro de 2014
Prazo para interposição de recurso da Moradia Estudantil*	03 de novembro de 2014
Resultado Final da Moradia Estudantil*	04 de novembro de 2014
Assinatura do Termo de Responsabilidade	05 a 07 de novembro de 2014

*Somente para os discentes das unidades educacionais de São João del-Rei

6.2 Os recursos serão feitos por meio de formulário próprio, disponível na página da PROAE e entregues no mesmo local definido para a entrega da documentação.

6.3 A apreciação dos recursos será realizada por uma comissão, nomeada pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis para este fim.

7. Critérios de Avaliação

7.1 Os seguintes parâmetros serão utilizados para estabelecer os critérios da avaliação socioeconômica:

- a) Renda per capita do grupo familiar;
- b) Bens imóveis da família;
- c) Status ocupacional dos responsáveis pelo discente;
- d) Situação de moradia do discente e da família;
- e) Composição familiar;
- f) Antecedentes escolares do ensino fundamental e médio do discente;
- g) Impacto de doenças graves na organização familiar;
- h) Situação de trabalho do discente;
- i) Posse de veículos da família;
- j) Condições de transporte do discente em relação à unidade educacional onde é sediado seu curso.

7.2 Será considerado como discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele que obtenha índice de até 15,00 no escore total, após a análise de todos os critérios e etapas do processo de avaliação socioeconômica.

7.3 O resultado do Processo de Avaliação Socioeconômica será o padrão para a inserção do discente nos perfis de I a XII e para as respectivas concessões de auxílios.

7.4 O resultado, constando o nome do discente e de seu perfil socioeconômico, será divulgado na página eletrônica da PROAE.

7.5 Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil, será atendido prioritariamente o discente oriundo da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos da UFSJ.

8. Desclassificações

8.1 Será desclassificado e automaticamente excluído do acesso à Assistência Estudantil o candidato que:

- a) Não atender as disposições contidas neste edital;
- b) Não comprovar as declarações feitas no formulário de inscrição;
- c) Perder os prazos estabelecidos pelo calendário apresentado neste edital;
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além da desclassificação, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Regulamentos Internos da UFSJ e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros;
- e) Deixar de comparecer a chamada quando classificado para as Ações de Assistência Estudantil, sendo, então, reclassificado para o final da lista de classificação;
- f) Incurrir em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade.

9. Suspensão dos Benefícios

9.1 Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão suspensos quando o discente:

- a) Efetuar trancamento total do período;
- b) Não renovar a matrícula;
- c) Afastar-se por condições especiais com autorização dos órgãos colegiados da UFSJ, exceto para regime especial de estudo previsto na legislação e normas vigentes;
- d) Não atender às convocações da PROAE, sem justificativa;
- e) Não atender a atualização de dados solicitada pela PROAE.
- f) Ultrapassar o prazo padrão de integralização do curso.
- g) For detectado na reavaliação omissão de informações por parte do discente.

9.2 Caso o discente, na vigência do benefício, venha a receber outro tipo de bolsa, inclusive estágio remunerado, não receberá o auxílio permanência, mas continuará recebendo os demais auxílios. É obrigação do discente comunicar à PROAE o recebimento de novas bolsas.

10. Disposições Finais

10.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2 A publicação de informações acerca do processo seletivo será realizada *on line* na página da PROAE <http://www.proae.ufsj.edu.br>.

10.3 Os auxílios terão vigência improrrogável de 24 meses e serão pagos por meio de depósito bancário em conta corrente, em nome do discente selecionado, sendo vedada conta poupança.

10.4 Estando em desacordo com o presente Edital as informações prestadas no Formulário Socioeconômico ou faltando documentação, os candidatos poderão ser convocados para entrevistas ou para entregar documentação complementar. Poderá ainda ser realizada visita

domiciliar, a critério do profissional avaliador. O não atendimento à convocação ou à solicitação realizada implica no cancelamento do processo de avaliação

10.5 Os casos omissos, especiais ou de urgência serão deliberados no âmbito da PROAE.

10.6 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 25 de setembro de 2014

Prof. Dimas José de Resende
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Apresentar cópia dos documentos para análise de todos os membros do grupo familiar – pessoas que vivem na mesma casa. As cópias não precisam ser autenticadas.

1. Documentos de identificação pessoal e familiar de todos os membros da família:

a) Documento de Identidade (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista ou Certidão de nascimento para menores de 18 anos) de todos os membros que fazem parte do grupo familiar;

b) CPF de todos os membros que fazem parte do grupo familiar, maiores de 18 anos;

c) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, de todos os membros que fazem parte do grupo familiar, maiores de 18 anos;

d) Certidão de óbito do pai ou mãe se for o caso.

1.1. Em caso de separação e/ou divórcio dos pais ou discente:

a) Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou do discente, conforme o caso);

b) Declaração informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada do comprovante de pagamento se for o caso.

2. Histórico da vida escolar do discente e familiares:

a) Certificado de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio do discente;

b) Declaração emitida por Instituição de Ensino Privado informando a condição de bolsista parcial ou integral se for o caso;

c) Certificado de Conclusão de curso ou Diploma de Graduação se for o caso;

d) Comprovação da condição de bolsista em curso de graduação se for o caso;

e) Comprovante de escolaridade dos pais/ responsáveis;

f) Comprovante de matrícula escolar para os irmãos maiores de 18 anos.

3. Moradia fixa da família:

3.1. Imóvel financiado

a) Certidão de bens fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do município da família do discente, declarando a existência ou não de imóveis em nome dos responsáveis (pai e mãe). No

caso de municípios com mais de um Cartório de Registro de Imóveis, a certidão deverá ser solicitada naquele mais próximo da residência da família do discente.

b) recibo de pagamento das três últimas prestações do imóvel financiado;

3.2. Imóvel alugado:

a) Certidão de bens fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do município da família do discente, declarando a existência ou não de imóveis em nome dos responsáveis (pai e mãe). No caso de municípios com mais de um Cartório de Registro de Imóveis, a certidão deverá ser solicitada naquele mais próximo da residência da família do discente.

b) contrato de aluguel;

c) três últimos recibos de pagamento do aluguel;

3.3. Imóvel cedido:

a) Certidão de bens fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do município da família do discente, declarando a existência ou não de imóveis em nome dos responsáveis (pai e mãe).

No caso de municípios com mais de um Cartório de Registro de Imóveis, a certidão deverá ser solicitada naquele mais próximo da residência da família do discente.

b) Declaração do proprietário do imóvel informando que cede o imóvel, com assinatura reconhecida em cartório;

3.4. Imóvel próprio:

a) Certidão de bens fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do município da família do discente, declarando a existência ou não de imóveis em nome dos responsáveis (pai e mãe).

No caso de municípios com mais de um Cartório de Registro de Imóveis, a certidão deverá ser solicitada naquele mais próximo da residência da família do discente.

b) Recibo de IPTU (página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: Proprietário, área construída). Não precisa estar pago.

4. Veículo:

Certidão de propriedade de veículos fornecida pelo DETRAN do Estado de residência da família do discente, declarando ou não a existência de veículos em nome de todos os membros da família maiores de 18 anos. No Estado de Minas Gerais este documento poderá obtido no endereço eletrônico www.detranet.mg.gov.br – veículos e certidão negativa de propriedade de veículo. Nos outros Estados o DETRAN deverá ser consultado em seu endereço eletrônico ou pessoalmente. O preenchimento referente ao valor da moto no formulário socioeconômico deverá levar em conta a tabela FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas obtida no endereço eletrônico: WWW.fipe.org.br na data da inscrição do candidato.

5. Em caso de familiar com doença grave, conforme art. 151 da Lei 8.213/91, e uso contínuo de medicamentos (serão consideradas apenas as doenças elencadas na respectiva Lei):

a) Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença grave ou degenerativa.

b) Comprovante de despesa com saúde (Nota Fiscal).

6. Participação da família em Programas Sociais:

a) Cópia do cartão do Programa Social em questão (Bolsa Família, Renda Cidadã, Agente Jovem, Renda Mínima, Benefício de Prestação Continuada, dentre outros);

b) Extrato atualizado de recebimento do benefício;

7. Comprovantes de despesas familiares (não serão descontados valores com empréstimos, financiamentos, gastos com alimentação e outros não listados):

a) Contas de consumo: água, energia elétrica, telefone (incluindo celular);

b) Comprovantes de despesas com educação (irmão, filhos, pais, cônjuge). No caso de escola pública apresentar comprovante de matrícula; se privada, o recibo de pagamento;

c) Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento;

d) Notas fiscais de gastos com medicação de uso contínuo, conforme item 5.

8. Comprovação da Renda Familiar:

(Apresentar de todos os membros que residem com a família)

8.1. Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT:

a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco;

b) Contracheque dos últimos três meses;

c) Última declaração de Imposto de Renda completa.

8.2. Aposentado ou pensionista:

a) Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado, disponível no site do Ministério da Previdência Social (<http://www.previdenciasocial.gov.br>) ou do Regime Estatutário, caso seja servidor público;

b) Última declaração de Imposto de Renda completa.

c) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco;

d) Declaração informando sua atual situação de trabalho (se ainda trabalha, ou se não exerce atividade remunerada) com a assinatura reconhecida em cartório, dispensada a apresentação em caso de aposentadoria por invalidez ou por idade.

8.3. Servidor Público Estatutário:

a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco;

b) Contracheque dos últimos três meses;

c) Última declaração de Imposto de Renda completa.

8.4. Profissional Autônomo ou Profissional Liberal:

a) Guia de recolhimento do INSS dos últimos três meses;

b) Última Declaração de Imposto de Renda completa;

c) Declaração comprobatória de percepção de rendimentos – DECORE, dos últimos três meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC. Se tiver cargos de direção, apresentar Pró- Labore. A apresentação do Imposto de Renda substitui os documentos deste item;

d) No caso de comerciantes e industriais, cópia completa de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou do Simples, mostrando movimentação financeira mês a mês da empresa no último ano, mais documentos listados nos itens anteriores;

8.5 Desempregados:

a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco;

b) Declaração informando que não exerce atividade remunerada, com assinatura reconhecida em cartório.

c) Última declaração de Imposto de Renda completa se for o caso;

d) Rescisão contratual e respectivas parcelas do seguro desemprego.

8.6. Trabalhador Informal:

a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco.

b) Declaração informando o tipo de atividade que exerce: local, renda média mensal, com assinatura reconhecida em cartório;

c) Última declaração de Imposto de Renda completa se for o caso;

8.7. Proprietário Rural:

a) Cópia da Declaração de Produtor Rural e do recolhimento do Imposto Territorial Rural – ITR;

b) Cópia completa da Declaração de Renda de Atividades Rurais;

c) Última declaração de Imposto de Renda completa.

d) Cópias das notas de venda dos produtos (leite, café, etc.) do ano anterior.

8.8. Comprovação da Renda Agregada:

a) Declaração do doador com firma reconhecida em cartório, informando o valor da doação ou recibo de depósitos regulares efetuados na conta corrente do discente ou membro do grupo familiar.

b) Declaração ou contrato que comprove o recebimento de renda proveniente de aluguel ou arrendamento.